

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBEMENDA
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO
PROJETO DE LEI Nº 3.401, DE 2008**

Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências.

Altere-se o § 2º do art. 3º do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 2º Os membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica serão citados ou, se já integravam a lide, serão intimados para se defenderem no prazo de quinze (15) dias, sendo-lhes facultada a produção de provas, após o que o juiz decidirá o incidente.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado DANILO FORTE
Relator